



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Gislene Farias de Oliveira		
EMENTA: Dispõe que o Diploma de Mestrado emitido pela URCA e reconhecido pelo Conselho de Educação do Ceará tem validade nacional.		
RELATOR: Roberto Sérgio Farias de Sousa		
SPU Nº 06153413-7	PARECER Nº 0445/2006	APROVADO EM: 16.10.2006

I – RELATÓRIO

Gislene Farias de Oliveira solicita deste Conselho, mediante Processo nº 06153413-7, parecer que opine sobre se o curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional por ela realizado na Universidade Regional do Cariri lhe dá o direito a ascensão funcional na Universidade Federal do Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A interessada fez anexar ao presente processo os seguintes documentos:

- cópia do diploma do curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional;
- cópia do histórico escolar do curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional;
- cópia da ata de apresentação pública de dissertação;
- declaração de conclusão do curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional;
- cópia do Parecer de reconhecimento do curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional;
- cópia do Jornal do Cariri, divulgando relação de aprovados para o Mestrado em Desenvolvimento Regional;
- cópia da Resolução 17/200 – CEPE da Universidade Regional do Cariri, que aprovou o plano pedagógico do curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional;
- cópia da Resolução 001/2002 – CONSUNI, que criou o curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional.

Efetivamente o curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional oferecido pela Universidade Regional do Cariri – URCA foi reconhecido por este Conselho de Educação conforme Parecer CEC nº 200/2004, conferindo a ele, portanto, validade nacional.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0445/2006

A Universidade Regional do Cariri – URCA é uma Universidade pertencente ao sistema de ensino do Estado do Ceará, uma vez que foi instituída por lei estadual. Assim sendo e de acordo com o Artigo 10, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, cabe a este Conselho, entre outras atribuições, reconhecer os cursos das instituições integrantes do seu sistema de ensino. Tem-se, portanto, como legal e legítimo o ato de reconhecimento praticado pelo Conselho de Educação do Ceará relativo ao caso em apreço.

Tem havido, muitas vezes, por parte de pessoas e instituições, a errônea interpretação de que um curso de pós graduação *stricto sensu*, para ser válido, faz-se necessário ser “reconhecido” pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Ledo engano. A CAPES na realidade não reconhece, mas tão somente avalia cursos, aqueles ofertados por instituições pertencentes ao sistema federal de ensino, ou seja, as IES federais e as privadas, assim como as IES estaduais ou municipais desde que assim o dirigem.

Não cabe ao CEC emitir juízo sobre se o curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional condiciona ou não a ascensão funcional na Universidade Federal do Ceará da interessada, até porque se trata de política administrativa própria da instituição retromencionada, que foge ao escopo legal deste Conselho.

Há de se enfatizar contudo que o diploma de Mestre em Desenvolvimento Regional obtido pela interessada é valido nacionalmente sem nenhuma subtração legal em relação a qualquer outro diploma da espécie.

III – VOTO DO RELATOR

Visto, relatado e analisado, nosso voto é no sentido de que:

- seja informado à interessada que o diploma de Mestre em Desenvolvimento Regional emitido em seu favor pela Universidade Regional do Cariri – URCA, se devidamente registrado, é válido nacionalmente, não havendo nenhuma diferença legal entre ele e outros diplomas emitidos por IES que possuam cursos de mestrado avaliados pela CAPES.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0445/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do
Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2006.

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUSA
Relator

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Câmara em exercício e
Presidente do CEC